



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA**

Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo seu Diretor Nacional de Recursos de Protecção Civil, Coronel José Teixeira, adiante designado por Primeira Outorgante,

E

A Firma **NOVABASE IMS – INFRASTRUTURAS & MANAGED SERVICES, SA**, Pessoa Coletiva n.º **500 074 372**, com sede na Av. D. João II, n.º 34 – Parque das Nações, em Lisboa, neste ato representada pelo seu procurador legal, **Pedro Jorge da Silva Borges**, titular do cartão de cidadão n.º 10599209 7 ZY9, residente na Av. Dom João II, Lote 4.51.02B – 5º D, em Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA**, o qual foi autorizado por Despacho do Exmº. Senhor Diretor Nacional de Recursos de Protecção Civil, Coronel José Teixeira, datado de 20 de Fevereiro de 2015, exarado no NPD5738038608, de 20 de Fevereiro de 2015, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

(Objeto)

- 1 – O contrato a celebrar com o adjudicatário tem como objeto a aquisição de serviços de Manutenção dos equipamentos do Serviço Nacional de Videoconferência, pelo preço base de 19.944,77€ (dezanove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
- 2 – O fornecimento do serviço deverá estar de acordo com as cláusulas técnicas, conforme Anexo I à presente minuta do contrato.
- 3 – São partes no contrato a ANPC e o adjudicatário.
- 4 – Sendo o adjudicatário um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.
- 5 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 319º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos nos locais de instalação dos equipamentos, conforme anexo II.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

- 1 – O pagamento será efetuado em tranches mensais.
- 2 – As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de vencimento.
- 3 – A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura a pagamento à entidade adjudicante.

Artigo 4.º

(Revisão do preço)

A entidade adjudicante aceita rever no final de cada ano civil o preço estipulado, de acordo com o índice de preços ao consumidor nos últimos doze meses, publicado para o efeito pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo tal facto ser comunicado pelo adjudicatário à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias antes da renovação do contrato.

Artigo 5.º

(Obrigações do adjudicatário)

O adjudicatário fica obrigado a:

- 1 – Cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas Cláusulas deste Caderno de Encargos e todas as demais obrigações decorrentes do contrato, sem qualquer outro encargo para o Adjudicante para além do pagamento do preço contratado.
- 2 - A garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou do Ministério da Administração Interna, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

Artigo 6.º

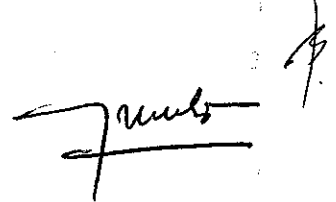
(Penalidades)

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:

- a) Se no dia útil seguinte à comunicação de avaria, não houver sido corrigida a avaria, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \cdot A / 250$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso;

2 – As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo



incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

3 – A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANPC.

4 – A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Artigo 7.º

(Documentação)

1 – O adjudicatário deverá entregar à entidade contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis após a aceitação definitiva, toda a documentação relativa ao que se propôs fornecer, de acordo com o objeto do fornecimento.

2 – Todas as alterações e atualizações que se verificarem na documentação referida no número anterior deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante, sendo-lhe enviado em suporte eletrónico (formato desprotegido tipo documentação em Word sem *password*) no prazo máximo de 5 dias após a respetiva ocorrência.

3 - A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual)

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP).

Artigo 9.º

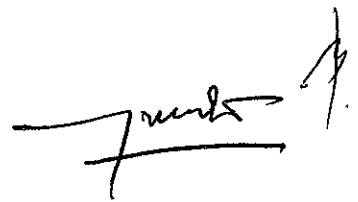
(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º

(Formalização do contrato)

- 1 – A minuta do contrato será enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta do contrato considera-se como aceite pelo adjudicatário quando este a aceite expressamente ou se dela não reclamar no prazo de cinco dias subsequentes à notificação.
- 3 – São admitidas reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta, no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos que servem de base a este procedimento.
- 4 – No caso de reclamação contra a minuta, a mesma será objeto de decisão no prazo de dez dias, sendo considerada rejeitada se não for emitida decisão no mesmo prazo.
- 5 – O contrato será celebrado no prazo máximo de trinta dias sendo encargo do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à sua celebração.
- 6 – A adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 7 – Se a adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.



Artigo 11.º

(Alterações do contrato)

O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.

Artigo 12.º

(Rescisão do contrato)

1 – A ANPC poderá rescindir o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos e em especial:

- a) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- b) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no artigo 8º do presente Caderno de Encargos;
- c) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- d) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2 – A rescisão do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.

3 – A rescisão do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da ANPC ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Artigo 13.º

(Validade do contrato)

O contrato é válido a partir da data da sua assinatura pelo período de um ano, renovando-se automaticamente, por igual período, até ao limite de 3 anos.

Artigo 14.º

(Foro competente)

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

(Prevalência)

- 1 – Fazem parte integrante do contrato, o Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o convite e o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.
- 3 – Em tudo o que seja omissivo na presente minuta do contrato, relativamente à celebração e cumprimento do contrato, aplica-se o disposto no CCP.

Carnaxide, em 17 de setembro de 2015

Pela Primeira Outorgante

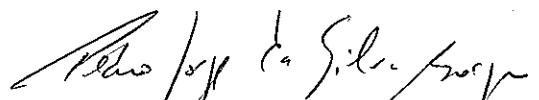


(Coronel José Teixeira)

JOSÉ TEIXEIRA
Coronel

Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil

Pela Segunda Outorgante



(Pedro Jorge da Silva Borges)



NOVABASE

Novabase IMS
Infrastructures & Managed Services, S.A.
Av. D. João II, Lt 1.03.2.3, P. das Nações
1998-051 Lisboa, Portugal
+351 213 836 300 T
+351 213 836 301 F
Cap. Social: 70.500,00 Euros
Reg. C.R.C. Lisboa sob o nº único de Matrícula
NIF 500 074 372

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list is as follows:

